

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção D						
Teorias e Estruturas Organizacionais	Psi	Semestral . . .	150	46 (T: 18; TP: 18; OT: 10)	6	Optativa.
Comportamento Organizacional: Processos Individuais	Psi	Semestral . . .	150	46 (T: 18; TP: 18; OT: 10)	6	Optativa.
Comportamento Organizacional: Processos Grupais e Organizacionais.	Psi	Semestral . . .	150	46 (T: 18; TP: 18; OT: 10)	6	Optativa.
Inovação e Mudança Organizacional	Psi	Semestral . . .	150	46 (T: 18; TP: 18; OT: 10)	6	Optativa.

Despacho n.º 19 062/2006

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 205, de 5 de Setembro de 2000, dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, e 7287-B/2006 (2.ª série), de 31 de Março, o conselho científico, na reunião de 16 de Janeiro de 2006, aprovou a adequação do curso de licenciatura em Finanças ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, adequação que foi registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD 3/2006.

1.º

Adequação

O ISCTE adequa o curso de licenciatura em Finanças ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelecido no título IV daquele diploma, conferindo o grau de licenciado em Finanças e ministrando o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por licenciatura.

2.º

Objectivo

O objectivo da licenciatura é proporcionar uma sólida formação universitária de base em Finanças, correspondente ao perfil de conhecimentos e competências previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

3.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — A licenciatura tem 180 créditos (ECTS) e a duração de seis semestres curriculares.

2 — A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, e das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 [despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série)], são os constantes do anexo a este despacho, do qual fazem parte integrante.

3 — Poderão ser fixados, pelo conselho científico, por proposta da comissão científica de Gestão, requisitos de internacionalização para a obtenção do grau de licenciado em Finanças.

4.º

Coordenação

A licenciatura é coordenada por um director de curso, nomeado pela comissão executiva do Departamento de Finanças, ouvida a comissão científica de Gestão.

5.º

Condições específicas de ingresso

As condições específicas de ingresso são as fixadas anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes, atenta a legislação em vigor na matéria.

6.º

Atribuição de créditos na admissão

1 — Uma vez inscritos, podem os alunos solicitar uma avaliação para efeitos de atribuição de créditos correspondentes a conhecimentos científicos e técnicos já comprovadamente adquiridos.

2 — Essa equivalência poderá passar pelo reconhecimento de créditos obtidos no âmbito de outros níveis e ciclos de estudos ou pela certificação da experiência profissional.

3 — A certificação poderá ser efectuada mediante prova escrita ou oral realizada pelo aluno em matérias por ele escolhidas para o efeito.

7.º

Regime de precedências e regime de transição de ano

1 — Não há regime de precedências.

2 — O aluno transitará de ano desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondentes a mais de 24 créditos (ECTS), independentemente do ano curricular e do semestre a que essas unidades pertencam.

8.º

Calendário lectivo

O calendário lectivo é fixado anualmente pelo presidente do ISCTE, sob proposta do presidente da Unidade de Ensino de Ciências de Gestão.

9.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos é fixado pelos órgãos estatutariamente competentes, respeitando a legislação em vigor.

10.º

Prescrições

O direito à inscrição numa unidade curricular está sujeito ao regulamento de prescrições aprovado no senado, respeitando o disposto na Lei n.º 37/2003.

11.º

Classificação final

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à obtenção do grau.

2 — Os coeficientes de ponderação são os seguintes:

1) Para as disciplinas do 1.º ano;

2) Para as disciplinas do 2.º ano;

3) Para as disciplinas do 3.º ano, com excepção da unidade curricular de Projecto Empresarial que tem o ponderador de 6.

12.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas no prazo máximo de cinco dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

13.º

Processo de acompanhamento

1 — A comissão pedagógica de Gestão, composta paritariamente por docentes e alunos, faz o acompanhamento pedagógico, nos termos do regulamento do conselho pedagógico do ISCTE.

2 — O acompanhamento científico é realizado pela comissão científica da Unidade de Ensino de Ciências de Gestão.

14.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelo senado do ISCTE, nos termos da legislação em vigor.

15.º

ANEXO

Diploma de estudos superiores

1 — A aprovação no conjunto das unidades curriculares dos 1.º e 2.º anos deste ciclo de estudos, correspondentes a 120 créditos, dá lugar à atribuição de um diploma designado «diploma de estudos superiores em Finanças» com indicação da média final.

2 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 10 a 20 valores, pelo cálculo da média aritmética das classificações, ponderada pelos créditos das unidades curriculares do 1.º e 2.º anos da licenciatura.

3 — O diploma a que se refere o n.º 1 deste artigo, bem como o respectivo suplemento de diploma, serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

16.º

Transição curricular

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 10 401/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 2000, com a rectificação n.º 1880/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2000, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico.

26 de Julho de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Estrutura curricular da licenciatura em Finanças

Área científica predominante do ciclo de estudos — Finanças.
 Duração do ciclo de estudos — três anos lectivos (seis semestres).
 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	Mat	12	6
Contabilidade	Con	42	
Gestão Geral	GG	12	
Economia	Econ	12	
Marketing	Mkt	6	
Informática Aplicada	IAP	6	
Finanças	Fin	60	
Direito	Dir	6	
Estatística e Análise de Dados	EAD	18	
Recursos Humanos	RH	6	
<i>Total</i>		174	6

Plano de estudos da licenciatura em Finanças

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
1.º semestre						
Matemática	Mat	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Contabilidade Financeira I	Con	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Introdução à Gestão	GG	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Informática de Gestão	IAP	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Economia I	Econ	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
2.º semestre						
Optimização	Mat	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Contabilidade de Gestão I	Con	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Gestão do Marketing	Mkt	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Introdução às Finanças	Fin	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Direito das Sociedades Comerciais	Dir	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
2.º ano						
1.º semestre						
Estatística I	EAD	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Contabilidade de Gestão II	Con	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Investimentos	Fin	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Economia II	Econ	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Cálculo Financeiro	Fin	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
2.º semestre						
Estatística II	EAD	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Contabilidade Financeira II	Con	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Gestão de Recursos Humanos	RH	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Finanças de Empresa	Fin	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Fiscalidade	Con	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
3.º ano						
1.º semestre						
Controlo de Gestão	Con	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Avaliação e Reestruturação de Empresas ...	Fin	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Finanças Internacionais	Fin	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Estratégia Empresarial	GG	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Futuros e Opções	Fin	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
2.º semestre						
Projecto Empresarial	Fin	Semestral	300	TP: 20; OT: 10	12	
Métodos de Previsão	EAD	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	
Auditoria Financeira	Con	Semestral	150	TP: 60; OT: 3	6	
Optativa	Con	Semestral	150	TP: 40; OT: 3	6	

Despacho n.º 19 063/2006

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 205, de 5 de Setembro de 2000, dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, e 7287-B/2006 (2.ª série), de 31 de Março, o conselho científico, na reunião de 6 de Janeiro de 2006, aprovou a adequação do curso de licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática ao ciclo de estudos em Engenharia de Telecomunicações e Informática conducente ao grau de licenciado, adequação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-574/2006.

1.º

Adequação

1 — O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) adequa o curso de licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, nos termos do título IV daquele diploma.

2 — Em resultado dessa adequação, o ISCTE confere o grau de licenciado em Engenharia de Telecomunicações e Informática e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por licenciatura.

2.º

Objectivo

O objectivo da licenciatura é proporcionar uma sólida formação universitária de base em Engenharia de Telecomunicações e Informática, correspondente ao perfil de conhecimentos e competências previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

3.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — A licenciatura tem 180 créditos (ECTS) e a duração de seis semestres curriculares.

2 — A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 e das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 [despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série)], são os constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

4.º

Coordenação

A licenciatura é coordenada por um director de curso, nomeado pela comissão executiva do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação, ouvida a comissão científica de Ciências e Tecnologias da Informação.

5.º

Condições específicas de acesso e ingresso

As condições específicas de acesso e ingresso são as fixadas anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes, atenta a legislação em vigor na matéria.

6.º

Atribuição de créditos na admissão

1 — Uma vez inscritos, podem os alunos solicitar uma avaliação para efeitos de atribuição de créditos correspondentes a conhecimentos científicos e técnicos já comprovadamente adquiridos.

2 — Essa equivalência poderá passar pelo reconhecimento de créditos obtidos no âmbito de outros níveis e ciclos de estudos ou pela certificação da experiência profissional.

3 — A certificação poderá ser efectuada mediante prova escrita ou oral realizada pelo aluno em matérias por ele escolhidas para o efeito.

7.º

Regime de precedências e regime de transição de ano

1 — Não há regime de precedências.

2 — O aluno transitará de ano desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondente a mais de 24 créditos (ECTS), independentemente do ano curricular e do semestre a que essas unidades pertencem.

8.º

Precedências

O conselho científico poderá, ouvido o conselho pedagógico, fixar a tabela e o regime de precedências do curso.

9.º

Calendário lectivo

O calendário lectivo é fixado anualmente pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica de Ciências e Tecnologias da Informação.

10.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos é fixado pelos órgãos estatutariamente competentes, respeitando a legislação em vigor.

11.º

Prescrições

O direito à inscrição numa unidade curricular está sujeito ao regulamento de prescrições aprovado no senado, respeitando o disposto na Lei n.º 37/2003.

12.º

Classificação final

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à obtenção do grau.

2 — Os coeficientes de ponderação são os créditos de cada unidade curricular.

13.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas no prazo máximo de cinco dias úteis após o pedido desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido desde que o aluno tenha a situação regularizada.

14.º

Processo de acompanhamento

1 — A comissão pedagógica da licenciatura, composta paritariamente por docentes e alunos, faz o acompanhamento pedagógico, nos termos do regulamento do conselho pedagógico do ISCTE.

2 — O acompanhamento científico é realizado pela comissão científica de Ciências e Tecnologias da Informação.